



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 05 DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Graduação (PBG) da UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos políticos pedagógicos dos Cursos de Graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Programa de Bolsas de Graduação (PBG),

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.005457/2007-43;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 26 de julho de 2007, conforme ata nº 09/2007,

RESOLVE:

INSTITUIR o Programa de Bolsas de Graduação (PBG) a alunos da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO – PBG

Diretrizes de Implantação de Bolsas de Graduação nas Unidades Acadêmicas

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Graduação (PBG) objetiva, especialmente, qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos político-pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 2º O PBG é um procedimento voltado à produção acadêmica e visa tanto contribuir com a melhoria da qualidade das disciplinas atendidas pelo programa, quanto oportunizar a inserção do estudante em atividades de docência.

Art. 3º As atividades do PBG não autorizam, em hipótese alguma, o aluno a se responsabilizar de forma direta pelas atividades acadêmicas. Suas atividades devem ser planejadas e elaboradas sob a responsabilidade de um professor do Departamento ou Unidade, denominado professor-orientador.

Art. 4º Cada Departamento ou Unidade Acadêmica deve explicitar em seu Projeto as contribuições para a formação acadêmica do aluno-bolsista e para o campo disciplinar envolvido no Programa. O Plano de trabalho dos alunos bolsistas do Projeto deve ser anexado à proposta.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CADA DEPARTAMENTO

Art. 5º O projeto deve contemplar as seguintes especificações:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- I - objetivo Geral;
- II - objetivos específicos
- III - relação entre as disciplinas envolvidas no projeto e os cursos atendidos;
- IV - número de bolsistas previstos por disciplina;
- V - nome do professor responsável pela chefia do Departamento;
- VI - nomes dos professores – orientadores e número de bolsistas solicitados.

Parágrafo Único. No caso de Unidade Acadêmica não organizada com estrutura departamental, a alocação de bolsas será feita para a Unidade.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS DO PBG

Art. 6º É de responsabilidade da PRG a publicação das cotas de bolsas destinadas a cada Departamento ou Unidade Acadêmica.

Art. 7º A distribuição de cotas de bolsas aos Departamentos ou Unidades Acadêmicas obedecerá aos seguintes critérios:

- I - características das atividades curriculares ministradas por cada departamento – número de alunos equivalentes atendidos conforme definição do MEC;
- II - natureza das áreas e disciplinas que compõem o Departamento, dando-se preferências àquelas que exigem maior número de aulas práticas e/ou de exercícios e necessidades de fixação de conteúdos;
- III - disponibilidade orçamentária, como fator que estabelecerá, a cada ano, o número máximo de bolsas que poderá ser alocada a cada departamento acadêmico.

Parágrafo único. Após a publicação das cotas de bolsas, por parte da PRG, cada Departamento ou Unidade Acadêmica deverá elaborar seu Projeto de Trabalho e submetê-lo à apreciação da Comissão de Seleção do PBG, dentro do prazo estipulado, com a aprovação de seus respectivos Departamentos.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PBG

Art. 8º A Comissão de Seleção é constituída por 5 (cinco) professores do quadro docente da UFPEL e por 2 (dois) acadêmicos, preferencialmente, que já tenham sido bolsistas, doravante denominados alunos-representantes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 9º Os 5 (cinco) professores serão escolhidos por seus pares e podem ter seus mandatos anuais renováveis.

Art. 10º Os representantes discentes serão indicados pelos colegiados de curso, e possuem mandato dentro do período relativo ao exercício da bolsa de graduação do ano letivo para o qual foram selecionados.

Art. 11. A Comissão de Bolsas da Graduação terá autonomia de funcionamento e de deliberação desde que conte com a maioria simples do total de componentes, sendo este quorum válido para qualquer oportunidade.

Art. 12. A Comissão deverá avaliar o projeto e decidir sobre o mesmo considerando os seguintes aspectos:

- I - adequação do projeto às Diretrizes Curriculares;
- II - contribuições do projeto às características das atividades acadêmicas desenvolvidas sob a responsabilidade do Departamento ou Unidade;
- III - coerência entre os planos de trabalho dos bolsistas e a proposta do projeto apresentada.

Art. 13. A Comissão ao aprovar o projeto deverá enviar cópia do mesmo à PRG para registro, bem como autorizar os Departamentos a proceder à seleção dos respectivos bolsistas. No caso de não aprovação do projeto, a Comissão deverá solicitar sua reformulação e informar este fato à PRG, acrescido da solicitação de um novo prazo para o envio de um novo Projeto a ser registrado na PRG. O trâmite deverá ser feito na forma de processo a ser concluído e arquivado na PRG.

Art. 14. Após a seleção dos bolsistas por cada Departamento, os resultados da seleção devem ser enviados à PRG, pela direção da Unidade, juntamente com as informações relativas ao processo seletivo, para assinatura do contrato de bolsa, respeitados os prazos a serem divulgados oportunamente.

Parágrafo único. A habilitação ao ingresso ou à continuidade no Programa de Bolsas de Graduação está condicionada ao envio da documentação pertinente, dentro dos prazos fixados nestas Diretrizes.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art.15. Os recursos destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para alunos de graduação da UFPEL.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art.16. O número, o valor e a duração das bolsas, em meses, estarão condicionados aos limites orçamentários da UFPEL destinados ao PBG no exercício do ano acadêmico.

SEÇÃO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17. Aos Departamentos competem as seguintes atribuições:

- I - constituir a Comissão de Seleção do PBG;
- II - encaminhar à direção da Unidade a qual pertence, o Projeto de Bolsas de Graduação e Plano de Trabalho dos bolsistas;
- III - divulgar o edital de seleção de alunos para o PBG, explicitando os critérios para a seleção que julgarem necessários, com prazo mínimo de 15 dias, para inscrição;
- IV - apresentar relatório final sobre o desenvolvimento do Projeto, anexando os pareceres dos Colegiados de Cursos atendidos pelo Programa e encaminhá-lo à PRG;
- V- homologar e comunicar à PRG, por solicitação do professor-orientador, o desligamento do aluno participante do PBG;
- VI - disponibilizar, para os alunos-participantes do PBG, infra-estrutura adequada para o atendimento aos alunos dos cursos.

SEÇÃO VII

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art.18. São atribuições do professor-orientador:

- I - planejar o trabalho a ser desenvolvido pelo aluno-bolsista do PBG;
- II - orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) nas atividades planejadas;
- III - acompanhar o(s) aluno(s) bolsista(s) na elaboração do relatório;
- IV – participar de eventos acadêmicos do PBG promovidos pela PRG;
- V - solicitar o desligamento do aluno participante que não cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho ou nestas Diretrizes;
- VI - o professor-orientador, ao final das atividades anuais, elaborará um relatório individual de atividades em que constem as atividades desenvolvidas pelo aluno-participante, com o parecer do mesmo;
- VII - caberá ao professor-orientador a avaliação, a ser expressa no Relatório de Atividades.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§1º A solicitação de desligamento deverá ser justificada e fundamentada.

§ 2º O preenchimento da vaga deve ocorrer de forma imediata, primeiramente através de aproveitamento de aluno já aprovado em concurso realizado anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de um novo concurso.

SEÇÃO VIII

DO ALUNO PARTICIPANTE DO PBG

Art. 19. O aluno-participante do PBG deverá estar regularmente matriculado na UFPEL e ter sido aprovado na(s) atividade(s) acadêmica(s) objeto(s) da seleção ao PBG.

Art 20. O aluno participante do PBG poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras de mesma ou similar natureza:

- I – auxiliar o professor no planejamento das aulas e trabalhos práticos;
- II – orientar atividades de ensino-aprendizagem;
- III – realizar trabalhos experimentais de campo e laboratório, vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV – organizar e coordenar grupos de estudo;
- V – orientar, individualmente ou em grupo, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI – preparar e utilizar recursos audiovisuais;
- VII – auxiliar professores na elaboração, aplicação e correção de instrumentos de avaliação;
- VIII – colaborar com o professor em atividades de extensão e pesquisa, desde que relacionadas ao ensino;
- IX – auxiliar grupos de alunos envolvidos em pesquisas bibliográficas;
- X – realizar levantamentos e revisões bibliográficas;
- XI – preparar materiais didáticos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os alunos-participantes do PBG deverão elaborar, ao final do ano letivo e das atividades de bolsa, o seu parecer sobre as práticas desenvolvidas, anexado ao Relatório de Atividades elaborado pelo professor-orientador.

Art 21. São atividades vedadas ao(s) aluno(s) do PBG:

- I - ministrar aulas sem a presença do professor responsável pela turma;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- II - assumir a responsabilidade da avaliação dos alunos;
- III - realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem utilizados na atividade do(a) docente orientador(a) no projeto corrente;
- IV - realizar atividades incompatíveis com o seu horário de aula;
- V - realizar quaisquer outras atividades que não guardem relação com Plano de Trabalho.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A renovação das cotas de bolsas do PBG está condicionada ao envio à PRG dos documentos solicitados aos Departamentos e Unidades Acadêmicas dentro dos prazos estipulados;

Art. 23. É vedada a acumulação de quaisquer Bolsas oferecidas pela UFPEL, ou por qualquer entidade de fomento à pesquisa e extensão, excluídas aquelas fornecidas pela Seção de Apoio Estudantil (moradia, transporte e alimentação).

§ 1º Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias letivos, pela Bolsa/Auxílio de sua preferência.

§ 2º A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão do aluno do Programa de Bolsas de Graduação.

Art. 24. Somente por ocasião da conclusão do Curso de Graduação ou pelo desligamento do Programa de Bolsas de Graduação a Pró-Reitoria de Graduação, através de seu Departamento de Desenvolvimento Educacional, expedirá o Certificado ao aluno participante do programa.

§ 1º Caso o aluno-bolsista, em pleno exercício das atividades do PBG, necessitar de comprovante da mesma, ser-lhe-á fornecido Atestado correspondente, pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional.

§ 2º O aluno-participante que se desligar do PBG antes de sua conclusão integral não fará jus a Certificado, podendo, entretanto, ser-lhe fornecido atestado específico pelo DDE.

§ 3º O Departamento de Desenvolvimento Educacional deverá disponibilizar os Certificados aos alunos participantes do PBG até um máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 4º Eventuais desligamentos de alunos-bolsistas a pedido dos mesmos deverão ser operacionalizados através do preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela PRG.

Parágrafo único. Das decisões cabe recursos ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE.

Art. 26. Estas Diretrizes revogam as anteriores e entram em vigência a partir de sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2007.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

